



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

SUPRIMENTOS PARA INSTALAÇÃO
DO ERRJ NO BACEN

Sumário

1.	OBJETO.....	2
2.	JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO.....	3
3.	RESULTADOS ESPERADOS.....	3
4.	REQUISITOS DOS PRODUTOS.....	3
5.	ESTIMATIVA DE PREÇO.....	5
6.	INSTALAÇÃO.....	5
7.	PRAZOS DE GARANTIA.....	5
8.	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	6
9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
12.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	9
13.	PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.....	10
14.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	10
15.	RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.....	11
16.	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	11
17.	DO PARCELAMENTO DO OBJETO.....	12
18.	DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.....	12
19.	DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E SIGILO.....	13
20.	FORMA DE PAGAMENTO.....	13
21.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	15
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.....	16
	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	17
	ESTIMATIVA DE PREÇO.....	18

1. OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos (materiais de consumo) para instalação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações – TIC do Escritório Regional do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Suprimento	QTD
1	Conector RJ45	100
2	Caixa contendo cabo de rede Cat 5e	8
3	Marcador/aniha p/ cabos de diâmetro máx. 5 mm cor amarela DIGITOS DE 0 (ZERO) A 9 (NOVE) – 100 de cada	1000
4	Cabo CCI-50-10 (10 pares) – metro	30
5	Braçadeira metálica N° 1 p/ cabo CI-10 pares)	6
6	Cabo telefônico CCI-50-01 (1 par) – metro	500
7	Caixa sobrepor plástica p/ 1 conector RJ-11 (adaptador)	12
8	Conector RJ-11 femea	12
9	Bloco tipo Bargoa M10B	3
10	Bastidor metálico p/ 01 bloco M10	3

1.2. Classificação do objeto:

1.2.1. Os suprimentos (materiais de consumo) descritos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos do Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.174/2010, Decreto n° 5.450/2005 e Lei n° 10.520/2002, bem como da IN n° 02/2008 e IN n° 04/2010 da SLTI/MPOG, por se tratarem de produtos de uso comum, disponíveis no mercado, fornecidos por diversos fabricantes e que podem ter seus padrões de qualidade e desempenho especificados mediante parâmetros utilizados usualmente no mercado.

1.2.2. De acordo com o Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, deverá ser assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3° da Lei n° 8.248, 1991, para fornecedores de bens e serviços, observados a seguinte ordem:

1.2.2.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

1.2.2.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, e

1.2.2.3. Bens e serviço produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo poder Executivo Federal.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A aquisição de suprimentos de TI tem como objetivo disponibilizar os materiais necessários à instalação do Escritório Regional do Rio de Janeiro nas dependências do Banco Central do Brasil naquela cidade.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1. Possibilitar a instalação das estações de trabalho e pontos de telefonia fixa.
- 3.2. Execução de cabeamento estruturado no edifício do Banco Central do Brasil para instalação do Escritório da autarquia.

4. REQUISITOS DOS PRODUTOS

4.1. Devido à diversidade de produtos e a possibilidade de alta concorrência pública, deverão ser recebidos lances por item, conforme tabela a seguir.

Item	Suprimento	Quantidade	Garantia Mínima
1	Conector RJ45	100	Não se aplica
2	Caixa contendo cabo de rede Cat 5e	8	12 meses
3	Marcador/anilha p/ cabos de diâmetro máx. 5 mm cor amarela DIGITOS DE 0 (ZERO) A 9 (NOVE) – 100 DE CADA	1000	Não se aplica
4	Cabo CCI-50-10 (10 pares) – metro	30	12 meses
5	Braçadeira metálica N° 1 p/ cabo CI-10 pares)	6	Não se aplica
6	Cabo telefônico CCI-50-01 (1 par) – metro	500	12 meses
7	Caixa sobrepor plástica p/ 1 conector RJ-11 (adaptador)	12	Não se aplica
8	Conector RJ-11 femea	12	Não se aplica
9	Bloco tipo Barga M10B	3	Não se aplica
10	Bastidor metálico p/ 01 bloco M10	3	Não se aplica

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS DOS PRODUTOS

4.2.1. Item 01: Conector RJ-45

- 4.2.1.1. Quantidade: 200 (duzentas) unidades;
- 4.2.1.2. Conector 8P8C (RJ-45) de 08 vias tipo Ethernet, padrão ANSI/TIA/EIA-568-A;
- 4.2.1.3. Compatível com a categoria de cabos UTP CAT 5e e UTP CAT 6 (10/Base-T, 100/Base-TX, 1000/Base-T);
- 4.2.1.4. Compatível com os padrões de montagem T568-A e T568-B;
- 4.2.1.5. Fabricado em material acrílico de coloração transparente;

4.2.1.6. Diâmetro mínimo de fios suportados: AWG-24 e AWG-26.

4.2.2. Item 02: Caixa Contendo Cabo de Rede Cat 5e

4.2.2.1. Quantidade: 08 (oito) unidades (caixa);

4.2.2.2. Metragem total do cabo na caixa de no mínimo 300 metros, e de no máximo 320 metros;

4.2.2.3. Tipo UTP Cat.5e não blindado padrão normas TIA-568-C.2 e seus complementos, ANSI/TIA/EIA-569, ISO/IEC 11801, UL 444, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705, IEC 60332, IEC 60754-2 (Acidity of smoke), IEC 61034-2 (smoke density);

4.2.2.4. 04 pares de fios condutores com diâmetro mínimo de AWG-23 e máximo de AWG-24;

4.2.2.5. Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico;

4.2.2.6. Possuir isolamento de polietileno de alta densidade com diâmetro nominal mínimo de 1.0mm;

4.2.2.7. Faixa mínima de resistência térmica de operação entre 5° C (cinco graus celsius) a + 50° C (cinquenta graus celsius).

4.2.3. Item 03: Marcador/anilha p/ cabos de diâmetro máx. 5 mm

4.2.3.1. Quantidade: 1000 (mil) unidades – 0 a 9 (100 unidades de cada)

4.2.3.2. Comprimento externo (mm): 3,6;

4.2.3.3. Série métrica (mm²): 0,5 - 6,0;

4.2.3.4. Diâmetro externo para condutores(mín.máx): 2,0 - 5,0;

4.2.4. Item 04: Cabo CCI-50-10 (10 pares)

4.2.4.1. Quantidade: 30 (trinta) metros;

4.2.4.2. Condutor Cobre Estanhado;

4.2.4.3. Diâmetro do Condutor (mm) 0,40 – 0,50;

4.2.4.4. Isolação em PVC;

4.2.4.5. Enfaixamento Fita(s) de Material Não Higroscópico.

4.2.5. Item 05: Braçadeira metálica N° 1 p/ cabo CI-10 pares)

4.2.5.1. Quantidade: 06 (seis) unidades;

4.2.6. Item 06: Cabo telefônico CCI-50-01

4.2.6.1. Quantidade: 500 (quinhentos) metros;

- 4.2.6.2. Condutor Cobre Estanhado;
- 4.2.6.3. Diâmetro do Condutor (mm) 0,40 – 0,50;
- 4.2.6.4. Isolação em PVC;
- 4.2.6.5. Enfaixamento Fita de Material Não Higroscópico.
- 4.2.7. **Item 07: Caixa sobrepor plástica p/ 1 conector RJ-11 (adaptador)**
 - 4.2.7.1. Quantidade: 12 (doze) unidades;
 - 4.2.7.2. Compatível com os conectores fêmea RJ-11;
- 4.2.8. **Item 08: Conector RJ-11 fêmea**
 - 4.2.8.1. Quantidade: 12 (doze) unidades;
 - 4.2.8.2. 4vias fêmea;
 - 4.2.8.3. Conexão cabo telefônico 22 a 26 AWG;
- 4.2.9. **Item 09: Bloco tipo Bargoa M10B**
 - 4.2.9.1. Quantidade: 03 (três) unidade;
 - 4.2.9.2. Contato fechado permanente, que não permite a inserção de protetor elétrico.
 - 4.2.9.3. Fabricado em material termoplástico.
 - 4.2.9.4. Permite conexões de condutores de 0,40 mm a 0,65 mm.
- 4.2.10. **Item 10: Bastidor metálico p/ 01 bloco M10**
 - 4.2.10.1. Quantidade: 3 (três) unidades;

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 5.1. O valor máximo aceito pela Administração será de R\$ 3.706,67 (três mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme o anexo III – Estimativa de Preço.

6. INSTALAÇÃO

- 6.1. Não há necessidade de instalação, cabendo apenas à(s) fornecedora(s) a entrega dos produtos conforme descrito no item “13 - Prazo e Local de Entrega”.

7. PRAZOS DE GARANTIA

- 7.1. Os prazos de garantia dos produtos estão especificados na tabela do item 4 – *Requisitos dos Produtos* – deste documento. O prazo de garantia, quando aplicável, será contado a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, conforme item “15 – Recebimento dos Produtos”.

- 7.2. Em caso de problemas com qualquer item adquirido, a fornecedora deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas após a abertura do chamado, descontando-se finais de semana e feriados.
- 7.3. O item substituto deverá ser equivalente ou superior (marca e modelo) ao defeituoso, e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos especificados neste instrumento.

8. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a Previc institui que os produtos a serem adquiridos, quando cabível:
 - I. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.
 - II. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - III. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
 - IV. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 8.2. A comprovação do disposto neste item do Termo de Referência, quando necessária, poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as tais exigências.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, evidenciando a NR-10, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 9.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à autarquia.
- 9.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do equipamento/material nesta Instituição, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela instituição sobre os equipamentos/materiais ofertados.
- 9.6. Entregar os equipamentos/materiais obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.
- 9.7. Quanto à execução:
 - 9.7.1. Entregar produtos novos e de primeiro uso.
 - 9.7.2. Entregar os produtos devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.
 - 9.7.3. Quando o produto possuir manual de operação e instalação, este deverá ser entregue juntamente ao produto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Comunicar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos/materiais fornecidos, solicitando imediata substituição.
- 10.3. Efetuar o pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes.
- 10.4. Emitir ao término do contrato o Termo de Capacidade Técnica, com a descrição dos serviços prestados e fornecidos caso solicitado pela contratada.

- 10.5. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências que receberão os produtos adquiridos, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela contratante.
- 10.6. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e sanções administrativas.
- 10.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela contratada.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Previc poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito aos prazos de entrega ou de substituição dos equipamentos, será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - 11.2.1. Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- 11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

- 11.4. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados a esta Instituição serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada, ou será cobrada judicialmente a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12. RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Previc nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que seja conveniente à Previc;
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.5.2 Pagamento do custo de desmobilização.

12.6. A rescisão poderá acarretar a seguinte consequência imediata:

12.6.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Previc.

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. Todos os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato.

13.2. Em caso de problemas com qualquer item adquirido, a fornecedora deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas após a abertura do chamado, descontando-se finais de semana e feriados.

13.3. Os produtos deverão ser entregues entre segunda-feira e sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h00 às 18h00), no edifício do Banco Central do Brasil, localizado Avenida Presidente Vargas, nº 730, 16º andar, Torres 1 e 2, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-001.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

14.1. Será designado um fiscal do contrato que será o responsável por receber os materiais e solicitar a(s) fornecedora(a) a substituição dos produtos em caso de defeito;

14.2. Será designado um fiscal substituto do contrato que irá assumir as obrigações de fiscal em caso de ausência do titular;

14.3. Caberá ao fiscal do contrato receber e conferir a qualidade, a quantidade, a validade e a integridade das embalagens, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste das faturas/notas fiscais;

14.4. O fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material, encaminhando-os para pagamento;

14.5. Verificada a entrega de equipamentos e materiais fora das especificações deste Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a

- contratada deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado;
- 14.6. O fiscal do contrato será o responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e pelo ateste da fatura/nota fiscal;
- 14.7. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do contrato;
- 14.8. A comunicação com a empresa contratada se dará por meio de ofícios, e-mails e telefone.

15. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1. O objeto do presente Termo deverá ser recebido da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo, por emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme “Anexo I” deste Termo de Referência.

15.1.1.1. Os produtos deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da contratada e descrição do item, contendo os respectivos prospectos e manuais, quando possuir, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca procedência, número de referência, código do produto e modelo.

15.1.1.2. Os equipamentos/materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

15.1.2. Definitivamente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

16.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. Após pesquisa e verificação mercadológica, percebe-se que nem todos os fornecedores conseguem entregar todos os produtos requeridos. Portanto, é necessário que esta solução seja licitada por item dos materiais.

17.2. Dessa forma, sem perda da integração e das funcionalidades, contempla-se o parcelamento do objeto por item para ampliação da competitividade entre licitantes.

17.3. Os itens foram definidos dessa forma para garantir oportunidade para que diversos fornecedores lancem somente os produtos que fabricam/fornecem e que tenham condições de ofertar, ou seja, uma empresa que só vende um ou outro equipamento não ficará fora da licitação por não ter um dos itens do objeto deste termo de referência.

18. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

18.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa /MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001.

18.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

18.3. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

18.3.1. Processo de falência ou execução patrimonial.

18.3.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração.

18.3.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

- 18.3.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.

19. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E SIGILO

- 19.1. Deverá a empresa se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da Previc. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda.
- 19.2. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da contratada.
- 19.3. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à contratante. Quando detectado pela contratante, esta fará as devidas diligências.
- 19.4. A contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Previc (Portaria Previc nº 204/2013), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Previc aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

20. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento realizar-se-á após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes.
- 20.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a contratação do objeto efetivamente aceito.

- 20.3. A regularidade fiscal da contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 20.4. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.
- 20.5. Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do contratante, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 20.6. O pagamento será efetuado pela contratada por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada, o qual ocorrerá até dez dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento aplicando-se o disposto no art. 1º - “F” da Lei n.º. 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 20.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 20.9. A contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.10. Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Instituição em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

20.11. Os valores homologados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 09.122.2131.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

Natureza da Despesa: 33390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Plano Orçamentário: 0000 – DEMAIS DESPESAS.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todos os produtos fornecidos devem ser novos, originais e em fase normal de produção.

Brasília, 16 de março de 2016.

Marcos da Silva Alves
Chefe de Divisão
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Referência Processo/Contrato n°: _____

Objeto: Aquisição de suprimentos (materiais de consumo) para instalação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações – TIC do Escritório Regional do Rio de Janeiro.

Material: _____

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Fiscal do Contrato: _____

Contratada: _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa n° 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de 2016.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de suprimentos (materiais de consumo) para instalação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações – TIC do Escritório Regional do Rio de Janeiro.

Material: _____

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Fiscal do Contrato: _____

Contratada: _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência/Projeto Básico do mesmo.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO III
ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor máximo aceito pela Administração será de R\$ 3.712,87 (três mil setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos). Para composição da estimativa de preço realizou-se diversas consultas aos potenciais fornecedores dos produtos, adotando-se como critério para fins de preço unitário e total o valor médio verificado para cada item

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL	QTD	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Conector RJ45	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
2	Caixa contendo cabo de rede Cat 5e	8	R\$ 369,08	R\$ 2.952,64
3	Marcador/anilha p/ cabos de diâmetro máx. 5 mm cor amarela DIGITOS DE 0 (ZERO) A 9 (NOVE) – 100 DE CADA	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
4	Cabo CCI-50-10 (10 pares) – metro	30	R\$ 3,49	R\$ 104,76
5	Braçadeira metálica N° 1 p/ cabo CI-10 pares)	6	R\$ 2,79	R\$ 16,76
6	Cabo telefônico CCI-50-01 (1 par) – metro	500	R\$ 0,56	R\$ 280,00
7	Caixa sobrepor plástica p/ 1 conector RJ-11 (adaptador)	12	R\$ 4,63	R\$ 55,56
8	Conector RJ-11 fema	12	R\$ 6,48	R\$ 77,76
9	Bloco tipo Bargoa M10B	3	R\$ 9,82	R\$ 29,46
10	Bastidor metálico p/ 01 bloco M10	3	R\$ 5,67	R\$ 17,01
	Total			R\$ 3.712,87